

LEI Nº 1796, de 30 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para transporte de estudantes.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio, nas localidades não abrangidas pelo transporte escolar público regular.

§ 1º - O referido auxílio servirá para custear despesas mensais com combustível, comprovando-se a quilometragem feita para tal fim.

§ 2º - As despesas com combustível, poderão ser ressarcidas a contar do início do ano letivo de 2005, mediante o cumprimento das exigências da Lei.

Art. 2º - Somente será concedido o auxílio, mediante a comprovação da necessidade da requerente, e de que esta medida será a mais econômica para o Município.

Art. 3º - O estudante que se enquadrar na situação prevista no caput do artigo primeiro, poderá solicitar o auxílio junto a Secretaria de município da Educação e Cultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento;
b) atestado de matrícula e freqüência da escola;
c) comprovante do local de residência.

Art. 4º - O requerimento assinado pelos pais ou responsável pelo estudante menor, após parecer da SMEC, será enviado ao prefeito para decisão.

Art. 5º - Para concessão deste auxílio será utilizada verba da dotação orçamentária própria, conforme o vínculo do recurso.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1692, de 21 de julho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (30) trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
30/05/2005